DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 19008/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9266/2013
PROTOCOLO	: 1418128
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE CHADID
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 74.107,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame da formalização do Contrato nº 03-Y/2013, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 131/2012 (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande e a empresa Daniel Cury de Lacerda - ME, visando prestação de serviço de transporte de alunos, através de veículo tipo ônibus, em bom estado de conservação, e com motorista, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em Campo Grande - MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão nº. 1559/2015, constante no processo TC/MS nº. 7721/2013**.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-14164/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira (Parecer nº 27885/2017).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

Quanto ao Contrato nº 03-Y/2013, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Com relação aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato, cujo objeto é a prorrogação do prazo, estes encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64[1], os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação e aditamento	134.740,00
Empenhos Emitidos	134.740,00
Anulação de Empenhos	(-) 0
Comprovantes Fiscais	134.740,00
Pagamentos	134.740,00

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 03-Y/2013), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH